DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6268/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/11046/2015
PROTOCOLO	:	1602442
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS
JURISDICIONADOS	:	1-ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS; 2-CIRO JOSÉ TOALDO; 3-CLECI FORTUNATI; 4-CÉLIO CÂNDIDO DOS SANTOS
CARGO DOS JURISDICIONADOS	:	1-GERENTE DE SAÚDE; 2-GERENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA; 3- GERENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 4-ASSESSOR DE GABINETE
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 046/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 56/2015
OBJETO DA ATA	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM
COMPROMITENTE	:	C. BRITO DE OLIVEIRA – ME
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 56/2015** - (peça 05, fls. 50-88) e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 046/2015** – (peça 12, fls. 149-161).

O presente procedimento licitatório encontra guarida nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

O objeto desta licitação é o registro formal de preços para contratação futura de empresa especializada em serviço de som para atender as gerências de educação e cultura, saúde, gabinete e assistência social, conforme consignado no Edital - (peça 05, fls. 51).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 13 - (peça 05, fls. 62).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira - (peça 12, fls. 152).

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva **ANA-2ª ICE-21337/2015** - (peça 15, fls. 169-174).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR–11319/2016** - (peça 16, fls. 175) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 56/2015* foi instaurado em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

Como objeto, a licitação visa ao registro formal de preços para contratação futura de empresa especializada em serviço de som para atender as gerências de educação e cultura, saúde, gabinete e assistência social, conforme consignado no Edital - (peça 05, fls. 51).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 13 - (peça 05, fls. 62).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira - (peça 12, fls. 152).

A empresa *C. Brito de Oliveira - ME, CNPJ/MF n.º 03.573.052/0001-45* foi a mais bem classificada no certame, e terá seus preços registrados em Ata.

Após a análise dos atos praticados, a Equipe Técnica opina pela *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, nos seguintes termos - (peça 15, fls. 173), *in verbis*:

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 56/2015 realizado pelo Município de Naviraí e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 46/2015** assinada pelos promitentes contratantes: **Município de Naviraí** (CNPJ Nº 03.155.934/0001-90) **e a empresa C. Brito de Oliveira - ME** (CNPJ Nº 03.573.052/0001-45), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O e. Procurador de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (peça 16, fls. 175), *in verbis*:

> "Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque**, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que o Procedimento Licitatório instaurado na modalidade *Pregão Presencial n.º 56/2015* e a formalização *Ata de Registro de Preços n.º 046/2015* nele fundamentada merecem aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 56/2015** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 046/2015** firmada entre o **Município de Naviraí/MS**, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, representada pelo Gerente de Saúde, Senhor Adelvino Francisco de Freitas, CPF/MF n.º 639.793.221-49, Gerente de Educação e Cultura, Senhor Ciro José Toaldo, CPF/MF nº 578.093.809-15, Gerente de Assistência Social, Senhora Cleci

Fortunati Souza, CPF/MF n.º 203.463.871-91, e pelo Assessor de Gabinete, Senhor Célio Cândido dos Santos, CPF/MF n.º 652.543.091-72, como compromissário, e a Empresa **C. Brito de Oliveira - ME,** CNPJ/MF n.º 03.573.052/0001-45, como compromitente, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de julho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator